

# Quadro informativo



## Pregão Eletrônico Nº 90037/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



29/08/2025 14:09

Prezados Senhores,

A empresa abaixo assinada, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, apresentar pedido de esclarecimentos a respeito do Edital da Licitação Eletrônica nº 90037/2025, especificamente quanto às disposições aplicáveis ao grupo 2, com o objetivo de melhor compreender os termos do instrumento convocatório e garantir a formulação de proposta adequada e compatível com os critérios estabelecidos. Nesse sentido, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01:

Prezados, tendo em vista que o referido edital se trata de um registro de preço, gostaríamos de questionar se há uma previsão de compra mínima para o referido grupo. Esta informação é de suma importância para uma melhor negociação com fabricantes e fornecedores, possibilitando uma proposta mais vantajosa.

Entendemos que a disponibilidade dessa informação facilitaria significativamente o processo de negociação, permitindo-nos ajustar nossas estratégias de oferta de acordo com as necessidades da entidade licitante. Além disso, ao estabelecer uma previsão de compra mínima, seria possível garantir uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, solicitamos gentilmente que a entidade informe se há alguma previsão mínima de compra prevista para o grupo 02.

Questionamento 02:

Ilustríssimos Senhores, tendo em consideração a significativa quantidade de produtos contemplada nos itens supracitados, aliada à complexidade das especificações técnicas exigidas e à inquestionável relevância das mesmas para o êxito da aquisição, depreendemos que se impõe a necessidade imperativa de requerer a apresentação de uma declaração formal do fabricante, a qual deve enfaticamente estipular o status da licitante como revendedora autorizada para comercialização dos equipamentos da marca ofertada.

Tal diligência, consubstanciada em princípios legais e lastreada por jurisprudências estabelecidas, almeja conferir à entidade contratante uma camada adicional de segurança no tocante a futuras aquisições, proporcionando, assim, a garantia da procedência e da conformidade dos bens ofertados.

Desse modo, solicitamos, com a devida vênia, que seja dado como exigência a necessidade da apresentação de declaração do fabricante atestando que a licitante é uma revenda autorizada da marca ofertada.

Tal exigência, alinhada com a legislação aplicável e precedentes judiciais pertinentes, tem como objetivo assegurar a procedência e a legitimidade dos bens ofertados, contribuindo para a integridade do processo licitatório.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos necessários para o exercício pleno da ampla competitividade e observância dos princípios administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,  
MTEC

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa MTEC para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - COSINF, que assim opinou:

"Pronunciamento nº 506 / 2025 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COSINF/SEMIC

Em atenção ao E-mail 3044934 e em resposta ao Anexo Solicitação da MTEC (3044929), temos a informar:

Questionamento:

Prezados, tendo em vista que o referido edital se trata de um registro de preço, gostaríamos de questionar se há uma previsão de compra mínima para o referido grupo. Esta informação é de suma importância para uma melhor negociação com fabricantes e fornecedores, possibilitando uma proposta mais vantajosa. Entendemos que a disponibilidade dessa informação facilitaria significativamente o processo de negociação, permitindo-nos ajustar nossas estratégias de oferta de acordo com as necessidades da entidade licitante. Além disso, ao estabelecer uma previsão de compra mínima, seria possível garantir uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Portanto, solicitamos gentilmente que a entidade informe se há alguma previsão mínima de compra prevista para o grupo 02.

Resposta:

A aquisição possui previsão de aquisição ao longo do tempo de vida da ata de registro de preços que é de um ano. A concretização da aquisição por parte do órgão público possui várias etapas administrativas e não há como precisar o momento exato da aquisição por depender também de orçamento. Desta forma, só é possível prever o orçamento destinado à compra, que está previsto no PCA anual de cada um dos órgãos participantes, disponível na página da internet de cada um deles.

Questionamento:

Ilustríssimos Senhores, tendo em consideração a significativa quantidade de produtos contemplada nos itens supracitados, aliada à complexidade das especificações técnicas exigidas e à inquestionável relevância das mesmas para o êxito da aquisição, depreendemos que se impõe a necessidade imperativa de requerer a apresentação de uma declaração formal do fabricante, a qual deve enfaticamente estipular o status da licitante como revendedora autorizada para comercialização dos equipamentos da marca ofertada.

Tal diligência, consubstanciada em princípios legais e lastreada por jurisprudências estabelecidas, almeja conferir à entidade contratante uma camada adicional de segurança no tocante a futuras aquisições, proporcionando, assim, a garantia da procedência e da conformidade dos bens ofertados.

Desse modo, solicitamos, com a devida vênia, que seja dado como exigência a necessidade da apresentação de declaração da fabricante atestando que a licitante é uma revenda autorizada da marca ofertada.

Tal exigência, alinhada com a legislação aplicável e precedentes judiciais pertinentes, tem como objetivo assegurar a procedência e a legitimidade dos bens ofertados, contribuindo para a integridade do processo licitatório.

Resposta:

Solicitar este tipo de documentação sugerida não é permitida por restringir a competitividade do certame.

"Informação Nº 17045 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COSINF/SEMIC

Em complemento ao Pronunciamento 503 (3045244), Pronunciamento 505 (3045345) e Pronunciamento 506 (3045407), informo que as respostas aos questionamentos dos licitantes NÃO AFETARÃO a formulação das propostas, para fins de republicação do Edital."

(Docs. 3045407 e 3045789 da COSINF)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 serão mantidos.

29/08/2025 13:56

Recife, 28 de Agosto de 2025.

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa PLUGNET para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do

29/08/2025 13:44

Curitiba, 28 de agosto de 2025

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa POSITIVO para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do

28/08/2025 11:47

Solicitação de Esclarecimentos (ENTREGA EM DIFERENTES ESTADOS/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa DATEN para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do TRE/PE,

28/08/2025 10:53

AO

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ATHENAS para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 do

26/08/2025 13:05

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025 – ELETRÔNICO

Em atenção, informamos que está correto o entendimento da data final para enviar esclarecimentos e impugnações para o edital